

Processo nº 9587/2022.

Pregão Eletrônico nº 073/2022.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios para atender ao cardápio da merenda escolar, conforme Edital e Anexos

Ao pregoeiro Julio César,

Amparo, 29 de julho de 2022.

**PARECER SOBRE A ANÁLISE TÉCNICA
DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

A análise técnica realizada considerou a conformidade dos documentos apresentados, tempestivamente, em face das exigências do subitem **4.12 Qualificação Técnica e suas alíneas**, do edital:

b) Apresentar cópia da licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária que esteja vigente:

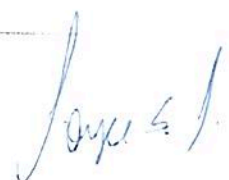
b.1) Para licitantes industrializadoras: Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do(s) local(is) de sua instalação onde haverá a industrialização do(s) produto(s), dentro do seu período de validade, conforme estabelecido nos artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e nos artigos 5º, 10 e 11 da Portaria CVS nº 1, de 2 de janeiro de 2018;

b.2) Para licitantes varejistas e/ou atacadistas: Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do(s) local(is) de sua instalação onde haverá o comércio e/ou armazenamento dos produtos, e do local de instalação do(s) fabricante(s) onde haverá a industrialização do(s) produto(s), ambas dentro do seu período de validade, conforme estabelecido nos artigos 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e nos artigos 5º, 10 e 11 da Portaria CVS nº 1, de 2 de janeiro de 2018;

b.3) No caso de isenção da apresentação das documentações exigidas (constantes no item 4.12, nas alíneas “b.1 e b.2”), nos termos da Resolução nº 51/2019, esta deverá ser apresentada declaração expressa por parte da licitante, com a devida fundamentação legal.

c) Comprovação da licitante de que há ao menos 01 (um) profissional Responsável Técnico, reconhecido pela entidade competente, em seu quadro permanente.

c.1) A comprovação de que trata o subitem “c”, dar-se-á por: cópia da ficha de registro de empregados e da respectiva carteira de trabalho, ou contrato particular de prestação de serviço, com as devidas anotações ou, no caso de o profissional ser sócio, diretor ou proprietário, cópia do ato



constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

Em atendimento a solicitação de análise técnica pleiteada pelo pregoeiro, aferimos e decidimos o que segue:

A empresa **Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda**, CNPJ nº 08.528.442/0001-17, não apresentou a documentação técnica em conformidade com a exigência do subitem b e c do edital, por isso, a consideramos **reprovada**. **MOTIVO: não apresentou o Comprovante de Responsável Técnico, conforme subitem c.**

A empresa **Supermercado Morada do Sol Eireli**, CNPJ nº 03.649.725/0001-01, não apresentou a documentação técnica em conformidade com a exigência do subitem b e c do edital, por isso, a consideramos **reprovada**. **MOTIVO: não apresentou o Comprovante de Responsável Técnico, conforme subitem c.**

A empresa **Comercial João Afonso Ltda**, CNPJ nº 53.437.315/0001-67, apresentou a documentação técnica em conformidade com a exigência dos subitens b e c do edital, por isso, a consideramos **aprovada**.

A empresa **GNova Com. de Produtos Alimentícios Eireli-ME**, CNPJ nº 22.120.304/0001-25, apresentou a documentação técnica em conformidade com a exigência dos subitens b e c do edital, por isso, a consideramos **aprovada**.

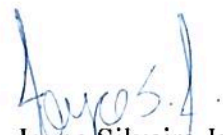
A empresa **ProCooking Ind. E Com. De Alimentos Ltda**, CNPJ nº 06.318.421/0001-41, apresentou a documentação técnica em conformidade com a exigência dos subitens b e c do edital, por isso, a consideramos **aprovada**.

A empresa **São Braz SA Ind. E Com. De Alimentos**, CNPJ nº 08.811.226/0019-03, apresentou a documentação técnica em conformidade com a exigência dos subitens b e c do edital, por isso, a consideramos **aprovada**.

A empresa **Granfood Alimentos Eireli-EPP**, CNPJ nº 07.798.373/0001-07, não apresentou a documentação técnica em conformidade com a exigência do subitem b e c do edital, por isso, a consideramos **reprovada**. **MOTIVO: não apresentou a Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária (subitem b).**

A empresa **Caco Comercial de Frutas Ltda**, CNPJ nº 60.795.978/0002-08, apresentou a documentação técnica em conformidade com a exigência dos subitens **b** e **c** do edital, por isso, a consideramos **aprovada**.

Atenciosamente,


Joyce Silveira Jacynto
Nutricionista - CRN 68905
Diretora Depto Alim. Escolar